# DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020, de 05 de Outubro de 2020.

**“ Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de DOUTOR RICARDO-RS, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal de Doutor Ricardo-RS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Estadual, homologada através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

 CONSIDERANDO, que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino, indicadas no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que, a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30º da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Contingenciamento ao Coronavírus, nomeado através da portaria nº 079/2020, de 18/03/2020 e do Centro De Operações de Emergência em Saúde para Educação – COE, no âmbito municipal, nomeado pela portaria nº 139/2020, de 09/06/2020, conforme ata nº 15/2020 de 30/09/20 e também com base em pesquisa realizada com os pais e responsáveis dos estudantes;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº11.220, de 19 de março de 2020, e ratificados pelos Decretos nº55.154, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), PERMANECERÃO SUSPENSAS até o final do ano de 2020 todas as aulas presenciais em todas as Escolas Municipais e/ou Estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em demais estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Doutor Ricardo-RS.

**Art. 2º -** As atividades educacionais de aprendizagens desenvolvidas por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo , validadas pelo Conselho Municipal de Educação, e permanecerão ocorrendo normalmente, já que tem atendido 100% da classe estudantil.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo-RS, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**